



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO N°: 000018/2020



PROTOCOLO N°: 007334/2019

INDICACAO N° 805/2019

INICIATIVA: GAB_AMANDA NASSAR

INDICACAO N. 805/2019
SOLICITA A CRIACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTECAO E DEFESA DOS ANIMAIS E O FUNDO
MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DOS ANIMAIS.

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
 Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 805/2019

SÚMULA: Solicita que seja criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais atuará na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais. Exigindo das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais em geral.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público. Tem-se tornando uma elogiável tendência em vários municípios a criação de Conselhos de Proteção e Defesa dos Animais. A sociedade civil organizada não pode ficar tratando



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

com descaso, ou deixando de tratar, essa importante questão dos municípios: o respeito com os animais.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA - de Araucária-PR, reguladas pela presente Lei.

Parágrafo Único – CMPDA tem o objetivo de proteger e defender os animais de maus tratos, abandonados, exploração e outros em prejuízo da segurança e ofensa à integridade física dos animais em geral.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais - CMPDA:

I – Elaborar o seu Regimento Interno;

II – Manifestar-se acerca da elaboração da política municipal de proteção aos animais e fiscalizar a sua execução;

III – Peticionar às autoridades e órgãos públicos e privados em prol da proteção aos animais;

IV – Representar junto as autoridades e órgãos públicos e privados em face de abusos contra animais ou omissões em sua proteção;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

V – Promover campanha educativa visando a conscientização sobre a proteção aos animais e a conscientização da população a respeito da prioridade responsável de animais domésticos;

VI – Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

VII – Fiscalizar e apoiar o funcionamento de entidades de proteção de animais, localizadas ou que atuem no Município;

VIII – Promover e/ou apoiar campanhas de adoção de animais capturados nas ruas;

IX – Emitir parecer prévio e fundamentado acerca de liberação de alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvam animais em geral;

X – Fiscalizar a execução do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

XI – Opinar sobre a aplicação dos recursos e participar da elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

XII – Aprovar o repasse voluntário de recursos a título de subvenção, contribuições e/ou auxílios a entidades privadas de defesa dos animais;

XIII – Outras atividades inerentes à proteção e à defesa dos animais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá o seguinte composição:

I – Governamentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- a) Um representante do órgão de vigilância sanitária municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) Um representante da Polícia Militar Ambiental;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura

II – Não Governamentais:

- a) Um representante de entidades ligadas à defesa e proteção animal;
- b) Um médico veterinário do município;
- c) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Um representante dos órgãos da comunicação do município;
- e) Um representante da comunidade, da Associação de moradores de Araucária.

§ 1º – Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - A não indicação de representante pelo segmento representativo, não impedirá o funcionamento do Conselho com os demais membros nomeados.

§ 3º – Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade.

§ 4º – Os membros do Conselho terão mandado de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, após indicação de cada setor de representatividade.



694

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 6º – É vedada a participação, como membros do Conselho. Pessoas ligadas ao comércio de animais vivos ou que tenha sido condenadas por crimes ou infrações contra os animais.

§ 7º – O Conselho pode solicitar a colaboração voluntária de profissionais ou protetoras de animais, para emissão de pareceres ou desempenho de atividades compatíveis com as atribuições previstas no art. 2º desta lei ou regimento interno.

Art. 4º – A função de membro do Conselho Municipal de proteção e Defesa dos Animais será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º – Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, terão acesso livre e gratuito aos recintos onde se realizem eventos com a apresentação de animais, desde que mergulhado no propósito de fiscalizar, respondendo individualmente por excessos no desempenho de sua função.

§ 1º - Para garantir o disposto no caput, o conselheiro deverá se identificar perante o responsável pelo evento, ou preposto que o represente no ato da fiscalização, apresentando documento de identidade e comprovante de participação do conselho assinada pelo presidente.

Art. 6º – Em até 60 dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno e o encaminhará ao Prefeito para homologação e publicação.

§ 1º – O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 7º – Fica criado no âmbito do Município de Araucária, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA, de natureza contábil.

Art. 8º – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais destina-se a dar suporte e apoio financeiro às atividades do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 9º – A receita do Fundo Municipal de Proteção aos Animais será constituída através de:

- I – Dotações próprias que lhe forem atribuídas no Orçamento Municipal;
- II – Doações em dinheiro ou bens que lhe forem destinados e aceitos;
- III – Valores provenientes de multas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas por maus tratos ou ofensa aos direitos dos animais;
- IV – Rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis;
- V – Renda auferida com patrocínio ou ingresso em eventos promovidos com a participação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 10 – O FMPDA ficará vinculado diretamente com a Secretaria competente, sendo o repasse voluntário de recursos a entidades privadas procedido de deliberação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, vinculada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, para movimentação dos recursos financeiros do fundo.

§ 2º – A contabilidade do FMPDA tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



§ 3º – O orçamento do FMPDA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 4º – O orçamento do FMPDA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11º – O poder Executivo dará publicidade aos balancetes do FMPDA na forma em que dispuser a legislação aplicável, sem prejuízo de outras formas de divulgação que queira adotar e providenciar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 17 de dezembro de 2019


Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

RECEBIDO EM PLENARIO

Em 24/01/2020

Despacho: ...Assunto: ...

Amanda M. Brumatti
A. M. Brumatti
Presidente

733419

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 010/2017

PROTOCOLO Nº 93/2017

INDICAÇÃO Nº 01/2017

INICIATIVA: LEANDRO ANDRADE PRETO

EMENTA: "INDICO A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS (CMPDA)."

AUTUAÇÃO:

AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO EM 20/02/2017

OFÍCIO Nº 010/2017 P/ PREF. MUNICIPAL EM 21/02/2017

RESPOSTA: OFÍCIO EXTERNO Nº 330/2017 - NAF EM 04/05/2017

CIÊNCIA: MEMORANDO Nº 046/2017

ARQUIVADO EM: 24/02/2017



Araucária, 21 de maio de 2013.

Ofício Interno nº 223/2013.

Ilustríssimo Senhor
JOÃO CAETANO SALIBA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Governo
SMSA/DGA/Imji

Senhor Secretário,

Em resposta a Indicação nº 001/2013, encaminhada ao Prefeito do Município de Araucária, pelo Gabinete do Vereador Alexandre Gotfrid sobre Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, O Centro de Zoonoses vem por meio deste fazer as seguintes considerações e sugestões:

Sugestões para o artigo 2º:

- º Inciso I, Item B – Substituir o termo posse responsável por GUARDA RESPONSÁVEL;
- º Inciso II – Excluir item, pois os programas de educação ambiental visam principalmente repassar conceitos, promover a adoção de atitudes responsáveis e multiplicar o conteúdo repassado. Para a proteção de animais feridos e abandonados se faz necessário definir políticas de proteção, resgate e atendimento a estes animais, e esta atribuição já está citada de forma ampla no inciso I, item C e no inciso III;
- º Inciso IV – Os programas de vigilância e controle de zoonoses possuem regulamentação específica definida por leis, decretos e portarias ministeriais e estaduais, desta forma sugerimos que a redação do inciso IV do artigo 2º seja: Acompanhar a execução dos programas de vigilância e controle de zoonoses;
- º Inciso VII – Sugerimos revisão da redação deste item para clareza da proposta.
- º Inciso VIII – Sugerimos especificar quais campanhas se deseja propor.

Sugestões para o artigo 3º:

- º Incluir a todos os representantes seu respectivo suplente e excluir o item XII que se encontra duplicado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para posteriores encaminhamentos

Atenciosamente.

WILSON ROBERTO MENDES RAMOS
Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

118

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O Processo será arquivado, em virtude da Indicação n. 01/2017 do Vereador Leandro Andrade Preto.

Em 02 de março de 2019.

João Guilherme Belo

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

2019/03/02
João
Belo